

PROVIMENTO Nº 032/2001

Cria o Programa de Aperfeiçoamento Funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará e estabelece normas para o seu funcionamento.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, alínea 26, da Lei n.º 10.675, de 08 de julho de 1982 - Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público será mais eficiente se os integrantes da carreira estiverem em permanente aperfeiçoamento para o exercício das atribuições que lhes são cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os Membros do Ministério Público ao atendimento das demandas contemporâneas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de propiciar ao Membro do Ministério Público oportunidade de desenvolver suas potencialidades e aperfeiçoar seu desempenho funcional.

RESOLVE editar o presente Provimento, como a seguir é dado a conhecer:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Aperfeiçoamento Funcional visando o aprimoramento profissional e cultural dos Membros do Ministério Público, de acordo com as seguintes normas:

O membro do Ministério Público, a partir de seu ingresso na instituição, será engajado em contínuo processo de aprimoramento, tendo em vista seu aperfeiçoamento funcional e cultural;

O Programa de Aperfeiçoamento Funcional será composto de dois modelos de Formação Profissional, a saber:

Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento;

Formação Profissional em nível de Especialização Complementar.

A Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento abrange programas dirigidos ao aprendizado de conhecimentos, técnicas e procedimentos com aplicações imediatas em situações concretas das atribuições funcionais. Abrange, também, programas de atualização, reciclagem e aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos, necessários à melhoria do desempenho funcional;

A Formação Profissional em nível de Especialização Complementar abrange programas de Pós-graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, destinados a atender às necessidades de conhecimentos mais aprofundados, não atendidos nos programas de aperfeiçoamento, além estimular estudos e pesquisas de alto nível e manter a instituição revitalizada.

Os cursos de Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento serão classificados, quanto à duração, em:

- a) Curta duração: até 60 horas;
 - b) Média duração: de 61 à 120 horas;
 - c) Longa duração: a partir de 120 horas, não podendo ultrapassar 180 horas.
- Os Cursos de Formação Profissional em nível de Especialização Complementar deverão obedecer à carga horária mínima e às regras determinadas pelo Ministério da Educação.

VII) A elaboração do plano da programação de Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento competirá à Escola Superior do Ministério Público e deverá ser apresentado ao final do exercício, com descrição completa de todos os cursos a serem realizados no exercício seguinte, com os respectivos programas, explicitando objetivos, estrutura, número de turmas, datas, horários e locais de realização dos cursos.

A elaboração do plano da programação de Formação Profissional em nível de Especialização Complementar competirá à Escola Superior do Ministério Público e deverá ser apresentado ao final do exercício, com descrição completa de todos os cursos a serem realizados no exercício seguinte, com os respectivos programas, explicitando objetivos, estrutura, número de turmas, datas, horários e locais de realização dos cursos.

Eventualmente, com vistas ao atendimento de necessidades imediatas e mediante deliberação do Procurador Geral de Justiça, a Escola Superior do Ministério Público poderá promover cursos não previstos no plano.

A elaboração dos calendários dos cursos sejam em nível de Aperfeiçoamento ou de Especialização deverá observar a compatibilização com o exercício das atribuições funcionais dos membros do Ministério Público.

O Anexo Único deste Provimento disciplinará a elaboração dos calendários dos cursos.

Artigo 2º - Os cursos de Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento serão custeados através de dotação orçamentária da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Artigo 3º - Os cursos de Formação profissional em nível de Especialização Complementar serão realizados em parcerias com as Universidades Públicas locais, podendo ser custeados através de dotação orçamentária da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Artigo 4º - O patrocínio de qualquer curso ao Membro do Ministério Público implicará o atendimento às regras definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 5º - A participação de membros do Ministério Público em cursos de Mestrado e Doutorado, que integram a Programação de Formação em nível de Especialização Complementar, deverá ser submetida a:

Prévia inscrição para participação no Programa de Especialização Complementar com o atendimento da condição de ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na

carreira e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos dois anos.

II) Com proposta de projeto de pesquisa pertinente às atribuições do Ministério Público e após a defesa da dissertação ou tese, deverá ser disponibilizada cópia do trabalho para a Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público.

Artigo 6º - A participação do membro do Ministério Público em Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado não ensejará seu afastamento das atividades funcionais, salvo se o curso for realizado fora do Estado ou do País.

Parágrafo Único – A liberação de que trata o artigo anterior não abrange a hipótese de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Artigo 7º - A Procuradoria Geral poderá patrocinar as despesas com o pagamento das mensalidades dos Cursos de Mestrado ou Doutorado realizados no Estado, nas seguintes condições:

Pagamento integral das mensalidades, se o membro do Ministério Público obtiver a primeira colocação no processo seletivo da entidade educacional promotora do curso;

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, se o membro do Ministério Público obtiver a segunda colocação no processo seletivo da entidade educacional promotora do curso;

A Procuradoria Geral de Justiça não patrocinará Cursos de Especialização realizados sem a participação da Escola Superior do Ministério Público;

O membro do Ministério Público beneficiado com o patrocínio, ao exonerar-se ou aposentar-se voluntariamente no período de cinco anos subseqüentes, ressarcirá integralmente aos cofres públicos o patrocínio por ele utilizado, acrescido de correção monetária.

Artigo 8º - Para o custeio de despesas com o curso de pós-graduação estrito senso realizado fora do Estado ou do País, em nível de doutorado, a Procuradoria Geral de Justiça remeterá, até o prazo de 30 (trinta) dias anteprojeto de lei criando verba específica.

Artigo 9º - Competirá à Escola Superior do Ministério Público realizar cadastro dos membros da Instituição que estejam participando de Cursos de Pós-Graduação e enquadrá-los no Programa de Aperfeiçoamento Funcional.

Parágrafo Único – Competirá, também, à Escola Superior do Ministério Público, promover a prévia inscrição dos membros do Ministério Público para a participação no Programa de Especialização Complementar.

Artigo 10 - Os certificados expedidos pela Escola Superior do Ministério Público serão assinados pelo Procurador Geral de Justiça e Diretor Geral da Escola Superior do Ministério Público quando se tratar de formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento, registrados em livros próprios e reconhecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 11 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2001.

MARIA DO PERÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO

I – Nos anos programados para a realização de eleições gerais no País será dado ênfase à Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento. Entretanto, em outubro de referidos anos será publicado edital com a programação dos Cursos de Especialização a serem iniciados no ano seguinte.

II – Nos anos programados para a realização de eleições gerais deverá acontecer a conclusão dos Cursos de Especialização iniciados no ano anterior, com ampla divulgação sobre as defesas dos trabalhos monográficos dos alunos participantes.

III – Os Cursos de Formação Profissional em nível de Especialização Complementar realizados pela Escola Superior do Ministério Público acontecerão nos anos em que não forem realizadas eleições gerais no País, com as aulas iniciando a partir dos primeiros dias do mês de março.

IV – No último trimestre de cada ano deverão ser abertas as inscrições aos Membros do Ministério Público para a Programação de Formação em nível de Especialização Complementar, nos termos do art. 5º do Ato.

V – Sugestões para Cursos de Formação Profissional em nível de Aperfeiçoamento:
1º Semestre – a partir de fevereiro / 2002

Curso de curta duração para integrar os novos Promotores de Justiça;

Curso de curta duração sobre questões afetas aos direitos do consumidor;

Curso de curta duração sobre as questões referentes ao meio ambiente;

Curso de curta duração sobre o processo eleitoral;

Curso de curta duração sobre Direito Sanitário;

Curso de curta duração sobre oratória forense.

2º Semestre – a partir de agosto/2002

Curso de curta duração sobre responsabilidade fiscal;

Curso de média duração sobre as inovações do novo Código Civil Brasileiro;

Curso de curta duração sobre a nova Lei das Sociedades Anônimas;

Curso de curta duração de Ética Profissional.